



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	09
Fla. N.º	09
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	

## PROJETO DE LEI N° 11/2000

MENSAGEM N°: 007/2000

RECEBIDA EM: 08 de fevereiro de 2000

N° DO PROJETO: 11/2000

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a vender ações de propriedade do município (da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ao preço aproximado de R\$ 1,40 – os recursos serão destinados para construção de casas nos bairros de Pato Branco ou para saneamento básico no Bairro São João)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14/02/2000

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 14 de fevereiro de 2000, aprovado por unanimidade de votos

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 15 de fevereiro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente o vereador Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de fevereiro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 06/2000

**LEI N°: 1907 de 17 de fevereiro de 2000**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2229 dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2000

# DIÁRIO DO Povo

KIII - EDIÇÃO 2229

- PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI N° 1.907

**DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2000**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender Ações de propriedade do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, 9.025 Ações Preferenciais e Nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de propriedade do Município de Pato Branco, através de leilão ou outra modalidade usada no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

Art. 2º - Os recursos provenientes da venda de ações descritas no artigo anterior, deverão ser empregados para construção de casas nos bairros de Pato Branco ou para saneamento básico no Bairro São João.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

**ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 07  
m  
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 11/2000

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a vender Ações de propriedade do Município e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, 9.025 Ações Preferenciais e Nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de propriedade do Município de Pato Branco, através de leilão ou outra modalidade usada no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da venda de ações descritas no artigo anterior, deverão ser empregados para construção de casas nos bairros de Pato Branco ou para saneamento básico no Bairro São João.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.  
Fla. N.º 06  
M  
RECEBIDO  
Date: 15/02/00  
Hora: 17:45 -  
Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores Enio Ruaro-PFL e Gilson Marcondes-PFL, infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais apresentam para apreciação e votação do douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 11/2000, que autoriza o Executivo Municipal a vender ações de propriedade do município e dá outras providências:

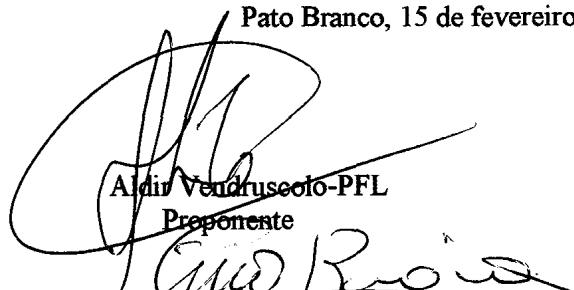
## EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 11/2000, com a seguinte redação:

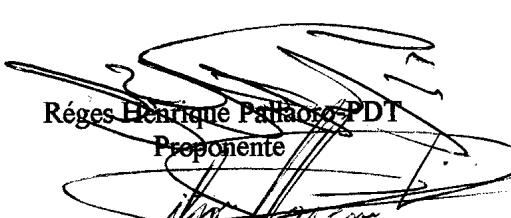
Art. ... – Os recursos provenientes da venda de ações descritas no artigo anterior, deverão ser empregados para construção de casas nos bairros de Pato Branco ou para saneamento básico no Bairro São João.

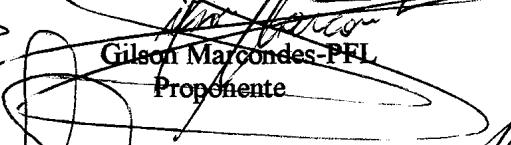
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

  
Aldir Vendrusco-PFL  
Proponente

  
Enio Ruaro-PFL  
Proponente

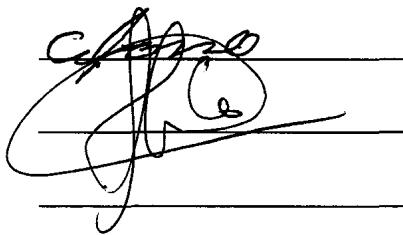
  
Régis Henrique Palla-PDT  
Proponente

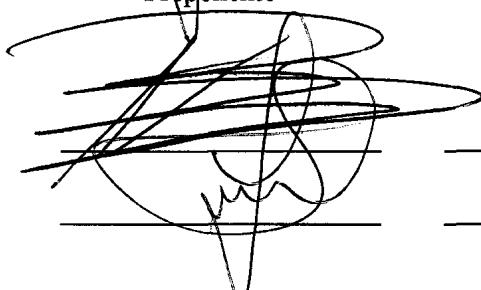
  
Gilson Marcondes-PFL  
Proponente

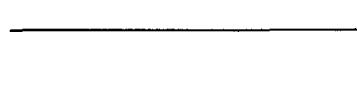
  
Orceli Alves Martins-PFL  
Proponente

  
Cândido Polazzo

## APOIO:









Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	05
Fla. N.º	33
VISTO	

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 11/2000

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 11/2000, deseja obter autorização legislativa para vender 9.025 (nove mil e vinte e cinco) Ações Preferencias e Nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de propriedade do Município de Pato Branco, mediante leilão ou outra modalidade usada no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

Esclarece o Executivo Municipal que no mês de janeiro do ano 2000, este tipo de ação foi negociada pelo valor em torno de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Para efetivar a referida negociação não é necessária autorização legislativa, mas como o Executivo Municipal, requer autorização desta Casa, entendemos que a matéria tem amparo legal, é conveniente e oportuna, razão pela qual emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2000.

Agustinho Rosa-PDT

Carlinho Antonio Polazzo-PFL – Relator

Laurinha Lúcia Dall'Igna-PPB

Roberto Carlos Chioqueta-PPS

Aldir Vendruscolo-PFL

Enio Ruáro-PFL

Gilson Marcondes-PFL

Vilson Dalla Costa-PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	09
Fis. N.º	MM
VISTO	

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para vender 9.025 Ações Preferenciais e Nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de propriedade do Município de Pato Branco, mediante leilão ou outra modalidade usado no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

Informa o Executivo Municipal em sua Mensagem, que no mês de janeiro do corrente ano, este tipo de ação foi negociada em torno de R\$ 1,40.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estipula o seguinte:

“Art. 65 – O patrimônio público municipal de Pato Branco é formado por bens públicos municipais de toda natureza e espécie, que tenham qualquer interesse para a Administração do Município ou para a sua população.

Parágrafo único – São bens públicos municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas; móveis, imóveis e semoventes; créditos, valores, direitos e ações; e outras que pertençam, a qualquer título, ao Município.”

Ainda sobre o assunto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu artigo 17, assim preceitua:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II – quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



C. Mun. de P.	03
Fis. N.º	03
VISTO	

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

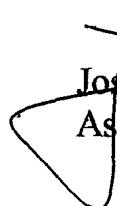
§ 6º - Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a administração poderá permitir o leilão.” (redação dada pela Lei nº 8.883/94)

Por tratar-se de bem móvel (ações), conforme verifica-se das disposições acima enumeradas, não há exigência legal para que a concretização da alienação pleiteada seja precedida de autorização legislativa.

No entanto, como o Executivo Municipal solicita o crivo do Legislativo para a efetuar a alienação das referidas ações, não vejo empecilho algum que a matéria venha a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, oportunizando o acompanhamento e fiscalização por parte dos nobres edis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2.000.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 02  
M  
VISTO

RECEBIDO	
Data	08/02/2000
Assinatura	<i>Dele</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

## MENSAGEM N° 007/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Valemo-nos da seguinte Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorizar o Executivo Municipal a vender 9.025 ações subscritas, preferenciais e nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, de propriedade do Município de Pato Branco, através da Bolsa de Valores ou outra modalidade usada no mercado de ações, pela melhor condição de valor e respectiva cotação vigente na data da venda.

Para conhecimento dos Senhores Vereadores, informamos que no mês de janeiro do corrente ano, este tipo de ação foi negociada em torno de R\$ 1,40.

Entendemos que não justifica o município manter, ao após ano, ações de empresa estatal, cujo objetivo inicial já foi alcançado, deixando de aplicar a transformação destes recursos, em saneamento básico nas áreas destinadas ao desfavelamento, como exemplo, ou em outras obras sociais prioritárias.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

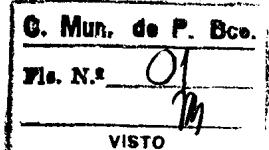
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 02 de fevereiro de 2000.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



VISTO

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2000**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a vender Ações de propriedade do Município e dá outras providências

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vender, 9.025 Ações Preferenciais e Nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de propriedade do Município de Pato Branco, através de leilão ou outra modalidade usada no mercado de ações, observada a melhor condição e alcance de valor da respectiva cotação vigente na data da venda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal